



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N° 191 - de 24 de abril de 1951.

Altera incidências da Receita de Mercados.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A receita de Mercados obedecerá às seguintes taxas mensais e por unidade:

1) No 1° Andar:

a) Sala n° 1.....	Cr\$	850,00
b) Salas de n°s. 2 a 6.....	Cr\$	500,00
c) Restaurante.....	Cr\$	3.000,00

2) Na parte térrea:

a) Na frente:

Loja n° 1.....	Cr\$	700,00
Lojas de n°s 2 e 3.....	Cr\$	1.000,00
Restaurante.....	Cr\$	1.000,00

b) No centro:

Lojas de n°s. 1 a 6.....	Cr\$	400,00
Bancas de n°s. 1 a 10.....	Cr\$	300,00
Quartos de n°s. 1 a 9.....	Cr\$	400,00

Parágrafo único. A cobrança diária para os casos de que trata o item 2, letra “b”, deste artigo, será de Cr\$ 15,00.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de abril de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 24/04/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário